



## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019**

Altera o art. 1º, da MPV 905/2019.

### **EMENDA MODIFICATIVA**

Altera o art. 1º da Medida Provisória com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituído o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, modalidade de contratação destinada à criação de novos postos de trabalho para as pessoas entre dezesseis e vinte e nove anos de idade, para fins de registro do primeiro emprego em Carteira de Trabalho e Previdência Social.”

### **JUSTIFICATIVA**

Há alguns anos, o Brasil atravessa grave crise econômica, com severos reflexos no mercado de trabalho. A medida, em apreço, visa reaquecer este mercado, sobretudo, com vistas a oportunizar espaço aos jovens que não possuem qualquer experiência profissional. Estima-se que medida irá propiciar a criação de 500 mil novos postos de trabalho, até 2022, considerando a faixa-etária de 18 a 29 anos.

O Brasil passa por um dos maiores bônus demográfico da juventude. São mais de 48 milhões de jovens, o que equivale a ¼ da população. Este mesmo grupo é um dos mais afetados pela insuficiência de vagas de emprego no país. Enquanto, o número de desempregados supera os 12 milhões (11,8%), o de jovens sem emprego é de 27%. Isto equivale a mais



CD/19560.40154-30



de 4 milhões de pessoas. Os que nem estudam e nem trabalham somam mais de 11 milhões.

Embora a medida seja louvável, deixou de abranger o grupo de jovens de 16 e 17 anos que preenchem todos os requisitos objetivos presentes na proposição, qual seja: inexperiência e vulnerabilidade.

À luz da Constituição, a idade mínima para o trabalho é de 16 anos, desde que a atividade não seja noturna, insalubre ou perigosa. Neste sentido, o grupo carece de especial atenção no que tange à formulação de medidas que fomentem sua inserção no mercado de trabalho.

A medida provisória em apreço nasceu com a finalidade precípua de criar um ambiente seguro para os mais jovens e menos instruídos. Estatisticamente, estes são os que mais encontram obstáculos em um cenário de crise.

Em sua maioria, os jovens de 16 e 17 anos sequer concluíram o ensino médio, o que os insere nesta janela de vulnerabilidade. Portanto, para que proposta verdadeiramente alcance a juventude apta ao mercado de trabalho, a presente emenda propõe a extensão da medida para jovens de 16 e 17 anos.

Sala das Comissões, em                      de                      de 2019.

Deputado LUCAS GONZALEZ



CD/19560.40154-30